

RESOLUÇÃO Nº 1342, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5170/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), ao médico-veterinário Marco Aurélio Gallo (CRMV-SP nº 4933).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 08/10/2020, Seção 1, pág. 89

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 194, quinta-feira, 8 de outubro de 2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33, de 14 de julho de 2020, publicado no DOU de 16 de julho de 2020.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Em R\$ 1,00

Artigo 59, §3º, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019

(LDO 2020)

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATE SETEMBRO	13.812.099.995	234.187.250	569.921.709	1.764.444.584	16.380.653.539
ATE OUTUBRO	15.346.777.773	234.187.250	569.921.709	1.960.493.983	18.111.380.714
ATE NOVEMBRO	16.881.455.550	234.187.250	569.921.709	2.156.543.381	19.844.107.890
ATE DEZEMBRO	18.416.133.327	234.187.250	569.921.709	2.352.592.779	21.574.835.065

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

Em R\$ 1,00

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões LiberaisCONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 586, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento das eleições no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), processo eleitoral 2020, mandatos 2021 a 2024, o regular procedimento administrativo para a apuração das responsabilidades à luz das normas aplicáveis à espécie e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 4.759, de 1965, o Decreto nº 61.934, de 1967, e o Regulamento Interno - Resolução 584, de 25 de agosto de 2020. CONSIDERANDO que compete ao CFA, na condição de órgão central do Sistema CFA/CRA, organizar os Conselhos Regionais, consoante art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967.

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente Eleitoral do CFA (CPE/CFA), eleita pelo Plêniário do CFA, é órgão com função correccional e consultiva, encarregado de supervisionar todo o processo eleitoral no âmbito da autarquia.

CONSIDERANDO a ocorrência de fatura desconformidade no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), relativamente à constituição do colégio eleitoral e sua inclusão no sistema eleitoral.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 182/2020/CFA, da CPE/CFA, que decidiu pelo cancelamento das eleições previstas para 28 de outubro de 2020, no âmbito do CRA-RS; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas tendentes a evitar novas ocorrências congêneres, bem como salvaguardar os interesses da autarquia, resolve:

ad referendum do Plêniário:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente Eleitoral do CFA (CPE/CFA) para supervisionar diretamente o processo eleitoral no âmbito do CRA-RS para eleição do tempo referente ao período de janeiro 2021 a dezembro de 2024, ou o período remanescente, se for o caso.

Art. 2º Determinar à CPE/CFA que exerça sua função correccional primária, mediante a instauração de processo administrativo com vistas à apuração das possíveis irregularidades, bem como identificação do(s) agente(s) cuja ação ou omissão tenha contribuído para a ocorrência dos fatos que ensejaram o cancelamento das eleições no âmbito do CRA-RS.

Art. 3º A CPE/CFA contará, no que couber, com o apoio técnico da Coordenadoria de Informática e da Assessoria Jurídica do CFA.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLÓGIA
RESOLUÇÃO NORMATIVA

Na Resolução CFA nº 583 publicada no DOU, Seção 1, dia 17/09/2020, onde se lê: Art. 10 Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos II, III e VI do art. 7º, sob pena de cancelamento do registro ou cadastro; leia-se: Art. 10 Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos II, III e VI do art. 8º, sob pena de cancelamento do registro ou cadastro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5941/2019, considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0515320100000009

89

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5170/2019; considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), ao médico-veterinário Marco Aurelio Gallo (CRMV-SP nº 5885).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoHELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 7 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 284/2020; considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Clínica Médica de Pequenos Animais, concedido pela ANCLIVEA BRASIL - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Brasil, ao médico-veterinário Luciano Henrique Giovanini (CRMV-SP nº 7929).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoHELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5169/2019; considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Fernanda Peres Medeiros - CRMV-SP nº 18313.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoHELIO BLUME
Secretário-Geral